CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0479/93-7 DE 22/06/93

PROPONENTE : VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL PARA OS IMOVEIS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS E OFICINAS, QUANDO SITUADOS EM LOGRADOUROS ONDE SE REALIZAM FEIRAS-LIVRES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:36:21
00000011129-53

A Presid

ARQUIVADO EM 01/12/93

CHEFE [illegible]

Folha nº 01 de proc.
nº 479 de 1993
rdc

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 22 JUN 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Ofic.
01 - PL
01-0479/93-7

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre desconto no imposto predial para os imóveis destinados a fins comerciais e oficinas, quando situados em logradouros onde se realizam feiras-livres.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os imóveis situados em logradouros públicos onde se realizam feiras-livres gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) no lançamento do imposto predial, quando efetivamente utilizados por estabelecimentos comerciais ou oficinas de prestação de serviços.

Artigo 2º - Nos imóveis de utilização mista, o desconto será concedido proporcionalmente à área efetivamente utilizada para os fins referidos no artigo 1º.

Artigo 3º - A outorga do benefício fiscal previsto nesta lei, será concedido "ex-oficio".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 22/6/93

HANNA GHARIB
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.o 02 do proc.
n.o 479 do 19 93

JUSTIFICATIVA

É fato notório que os estabelecimentos comerciais e as oficinas prestadoras de serviços sofrem prejuízos quando situadas em logradouros públicos onde se realizam feiras-livres.

No período que se estende das 3 às 15 horas, nos dias de feiras-livres, o logradouro público fica bloqueado pelas bancas, barracas e veículos dos feirantes, impossibilitando o normal exercício das suas atividades pelos comerciantes e profissionais ali instalados. Durante um ano, são 52 dias de inatividade forçada.

O que o projeto de lei visa é conceder aos prejudicados uma compensação, concedendo-lhes a redução de 20% no valor dos respectivos lançamentos do imposto predial.

HANNA GHARIB
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 479 de 19 93 30 / 06 / 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta o PL. nº 26/93.
Em 30/06/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
C.L. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
04/08/93
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/8 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador Marcelinho Matto
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de agosto de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em/...../.....

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 479 de 1993

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 16/08/93

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa conceder isenção parcial de 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis situados em logradouros públicos onde se realizem feiras-livres no Município de São Paulo.

Contudo, segundo dispõe a Lei nº 11.232/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), art. 9º, § 1º, os projetos de lei que disponham sobre revisão do IPTU, apresentados em 1993, deverão indicar em sua exposição de motivos a estimativa de renúncia de receita que acarretem, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento do referido exercício. Além disso, o art. 12, § 3º, da Lei nº 11.397/93 (L.D.O. para 1994) determina que tais projetos, se implicarem redução de receita para 1994, também deverão indicar a receita e despesas supra referidas, relativas ao orçamento de 1994 e, no caso da proposta orçamentária de 1994 ainda não ter sido encaminhada, a indicação de anulação de despesa apontará os programas a sofrerem redução, devendo oportunamente ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento.

Da justificativa desta propositura não constaram as indicações determinadas pelas Leis 11.233/92 e 11.397/93, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

(com restrições)

mrap

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17 / 8 / 93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 17/8/93 às 18:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Antônio Carlos

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17/08/93

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do Proc.
No 479 de 1993
O Funcionário

PARECER
1190/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 479/93, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, dispor sobre desconto no Imposto Predial para os imóveis destinados a fins comerciais e oficiais, quando situados em logradouros onde se realizem feiras-livres.

Segundo a propositura os imóveis nessa situação gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) no lançamento do imposto predial. Já no caso dos imóveis de utilização mista, o desconto será concedido proporcionalmente à área efetivamente utilizada para os fins de comércio ou serviços.

Entende o proponente que os estabelecimentos comerciais e as oficinas prestadoras de serviços sofrem prejuízos quando situados em logradouros públicos onde se realizam feiras-livres, já que, desde as 3,00 h até às 15,00 h, nesses logradouros fica impossível o normal exercício das atividades nele instaladas.

Esta Comissão, analisando a propositura, quanto ao mérito pronunciamo-nos contrariamente à mesma, pelos seguintes motivos:

1- Caso a medida seja aprovada, haveria dificuldade no contrôle do benefício em tela, face a haver, não raramente, mobilidade na instalação das feiras-livres.

2- Haveria uma queda na arrecadação tributária que, por menor que venha a ser, traria, no quadro atual de tantas necessidades sociais, mais dificuldades ainda ao sistema.

3- Por fim, lembramos que a freqüência das feiras-livres, é de apenas uma vez por semana, e que há estudos por parte da Secretaria de Abastecimento procurando estabelecer uma rotatividade ainda maior à feira de cada bairro, fato este que, se concretizado, irá tornar ainda menor essa freqüência.

Pelo exposto, contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 01/09/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 3 / 9 / 1993
pagina 23 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 3 / 9 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 8/9/93 as 12:00 h

Ao nobre Vereador Edivaldo Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
/ Set / 93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.o 06 / 9 / 9 / 93 a)

Folha n.º 06 do proc
N.º 479 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o Projeto de lei Nº 479/93, de iniciativa do Nobre Vereador Hanna Gharib, mas apenas um Relatório pela ilegalidade da matéria às fls 4 ;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Lei nº 479/93 à Douta Comissão de Constituição e Justiça para que proceda ao reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 8/9/93.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

À PRESIDÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA.
09/09/93.

ABÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO

Folha n.º 07 do proc. nº 479 de 1993
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2A	florência	85 So	28.9.93		

O SR. PRESIDENTE (ANtônio Sampaio - PPR)

Há sobre a mesa requerimento da Comissão de Administração Pública solicitando o retorno à Comissão de Justiça dos seguintes projetos:

- PL 479/93;
- PL 584/93;
- PL 219/93.

- Posto a votos, é aprovado o requerimento da Comissão de Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -08-

do processo nº 01-479 de 19 93 / / (a)

À Com. de Const. e Justiça

29/ 9/ 93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador Carlos Datto
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de setembro de 19 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 9

Em 14 / 10 / 93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 9 do proc.
No 479 de 1993
O funcionário

PARECER
1548/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa conceder isenção parcial de 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis situados em logradouros públicos onde se realizem feiras-livres no Município de São Paulo.

Contudo, segundo dispõe a Lei nº 11.232/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), art. 9º, § 1º, os projetos de lei que disponham sobre revisão do IPTU, apresentados em 1993, deverão indicar em sua exposição de motivos a estimativa de renúncia de receita que acarretem, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento do referido exercício. Além disso, o art. 12, § 3º, da Lei nº 11.397/93 (L.D.O. para 1994) determina que tais projetos, se implicarem redução de receita para 1994, também deverão indicar a receita e despesas supra referidas, relativas ao orçamento de 1994 e, no caso da proposta orçamentária de 1994 ainda não ter sido encaminhada, a indicação de anulação de despesa apontará os programas a sofrerem redução, devendo oportunamente ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento.

Da justificativa desta propositura não constaram as indicações determinadas pelas Leis 11.233/92 e 11.397/93, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

RELATOR

mrap

Publicado no DIARIO OFICIAL

Em 19 / 10 / 93

página 38 coluna 2ª

conferido:

A.A.T.M.
Em, 20/10/93

ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc. n.º 479 de 1993 do funcionário de 1993

São Paulo, 25 de

MEMORANDO nº 194/93-ATM

Ao nobre Ver. Hanna Garib

O PL-479/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ ARÉIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/10/1993
às

SBC.-

CÓD. 0663
Impresso na serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 11 —

do processo nº 20479 de 19 93 / (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

28/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE GUARDA DE ARQUIVO

Processo anexado c/ 11 fls.

Arquivo em 01.12.93

O Func.º

LUIZA VICENTE ARAMIDE
Chefe da Seção Técnica II

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 26 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10026 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 16/02/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 007
PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA P.T.B.

EMENTA:

autoriza o executivo a conceder descontos de 10/ SOBRE O IPTU,DOS MORADORES DE RUAS ONDE SÃO REALIZADAS AS FEIRAS_LIVRES, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICES:

FEIRA LIVRE
MORADOR
REDUCAO DE IPTU

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
3 COMISSãO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
4 COMISSãO DE ADMINISTRAçãO PúBLICA
2 COMISSãO DE FINANçAS E ORçAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 44 MURILLO ANTUNES ALVES
DT.ENTRADA COMIS.: 11/03/93 DT. DE DISTR.: 15/03/93
PRAZO REGIMENTAL : 26/03/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 32 / 93 DATA: 15/03/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 18/03/93 PAG. 41 COL. 1

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	19/02/93	18:14	1007487
JUST	19/03/93	16:10	107470
ATM	30/04/93	15:54	1007487
ARQUIV	30/04/93	18:12:58	106376

```
AS31                    SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS                    AS3100AS31S
FUNCAO: LE                    LEGISLACAO MUNICIPAL                           300693 0945
(LE,LP)          - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -                       PESQUISA
-------------------------------------------------------------------------------------
PROJETO DE LEI
                    ------------------- CODIGO -----------------
              TIPO  SECRETARIA     DEPTO      NUMERO    ANO        DATA ASSINATURA
             ( PL ) ( CAMARA ) (          ) ( 26     ) ( 93 )
-------------------------------------- EMENTA ---------------------------------------
  AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS DE 10% SOBRE O IPTU DOS MORADORES
  DE RUAS ONDE SAO REALIZADAS AS FEIRAS-LIVRES.(MARIO NODA)


-------------------------------------------------------------------------------------
  PUBLICACAO D.O.M.              REPUBLICACAO                    RETIFICACAO
   DATA        PAG.             DATA        PAG.                DATA        PAG.
  180293       38
-------------------------------------- NAVEGACAO ------------------------------------
REG/ALT/REV/CITACOES (    )   ASSUNTOS (    )   RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO (    )
OK. LEITURA EFETUADA.
```